



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.639, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.593/2015.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Tabela de Percentual de Desconto do art. 2º da Lei Municipal nº 3.593/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	70%	100%
De 02 a 12 parcelas	50%	100%
De 13 a 24 parcelas	40%	100%
De 25 a 36 parcelas	30%	100%
De 37 a 48 parcelas	20%	100%
De 49 a 60 parcelas	10%	100%

Art. 1º Transforma o parágrafo único em parágrafo primeiro e cria o parágrafo segundo do art. 5º da Lei Municipal nº 3.593/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dos débitos não pagos, com a continuidade da dívida e das ações já ajuizadas, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º O inadimplemento do parcelamento nos termos propostos, implicará inclusão do devedor nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 17 de junho de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
_____ / _____ / _____

Procuradoria Jurídica